



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

1. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

1.1 DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA:

Locação de imóvel para uso como armazém/deposito, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR.

1.2 Alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamentos de 2025-2028.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uiramutã-RR tem como missão formular políticas para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e participação social.

2.2 As ações desenvolvidas pela Secretaria visam: Melhorar a qualidade das aprendizagens; Valorizar e qualificar os docentes; Garantir igualdade de condições para acesso e permanência na educação básica.

2.3 Além disso, a Secretaria também se preocupa com o armazenamento dos materiais e produtos destinados a cultura que é uma de suas vertentes.

2.4 O objetivo final é oferecer prestação de serviço de qualidade e eficaz aos alunos do Município de Uiramutã-RR.

2.5. Deste modo a Secretaria Municipal de Educação, necessita fazer a contratação dos serviços, visto que não há processo licitatório vigente, optou-se por fazer a contratação direta pela Lei 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Endereço: Rua Cici Mota S/N – Centro. CEP: 69358-000 CNPJ: 01.612.681/0001-01.

M BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto -SEMECD.

Exercício: **2025**

Programa de Atividade:

12 122 3000 2023 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

Tipo de empenho: GLOBAL

Fonte de recurso: MDE 25%

Estimativa Preliminar do Valor Médio da Contratação R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

4. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Responsáveis pela Elaboração:

THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA

Técnico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

DE ACORDO:

DAMÁZIO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

5. Autorização

Autorizo a abertura de processo administrativo para formalização da presente demanda.

Uiramutã-RR, 20 de fevereiro de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Endereço: Rua Cici Mota S/N – Centro. CEP: 69358-000 CNPJ: 01.612.681/0001-01.

CONFIDENTIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação de Uiramutã/RR tem um papel fundamental na formulação e implementação de políticas educacionais para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Seus objetivos incluem:

Objetivos

1. Melhorar a qualidade das aprendizagens.
2. Valorizar e qualificar os docentes.
3. Garantir igualdade de condições para acesso e permanência na educação básica.
4. Promover o pleno desenvolvimento da pessoa, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disso, a Secretaria também se preocupa com a gestão de estoque e armazenamento de materiais e insumos destinados a cultura visando garantir a segurança, qualidade e durabilidade dos produtos. O objetivo é oferecer serviços de qualidade e eficazes aos munícipes de Uiramutã, tanto na sede quanto no interior.

1.2 Deste modo a Secretaria Municipal de Educação, necessita fazer a contratação dos serviços, visto que não há processo licitatório vigente, optou-se por fazer a contratação direta pela Lei 14.133/2021.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD) de Uiramutã/RR precisa de um espaço físico adequado para o Depósito de Armazém, que é responsável por atividades cruciais, como:

Atividades do Depósito de Armazém

1. Armazenamento e conservação de insumos e materiais destinados a cultura.
2. Monitoramento e fiscalização dos recursos.
3. Distribuição dos recursos.

Para atender às necessidades da rede municipal de educação, é necessário locar um imóvel que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela Secretaria, incluindo:

Requisitos Mínimos

1. Proximidade a outros órgãos.
2. Localização fácil e acesso.
3. Padrão aceitável às normas da ABNT.

A locação do imóvel é justificada para garantir uma acomodação adequada e eficiente para as atividades finalísticas e administrativas do Depósito de Armazém.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 O levantamento de mercado realizado revelou que, devido ao tamanho pequeno do município e a escassez de imóveis disponíveis para locação, a melhor opção seria a locação de um imóvel comercial.

EMERSON



Além disso, a falta de um prédio próprio da prefeitura para essa finalidade torna essa solução ainda mais viável.



4 – DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) concluiu que o Depósito de Armazém precisa de uma área mínima de 90m² para funcionar adequadamente. No entanto, atualmente, o Depósito não possui sede própria e o Município não dispõe de um prédio próprio para acomodar as instalações.

Diante disso, a locação de um imóvel nas proximidades da Secretaria de Educação é considerada uma opção viável para resolver a problemática. A aquisição de um imóvel próprio é considerada muito dispendiosa para o Município.

A solução será apresentada em detalhes neste documento, por meio de especificações.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 No caso em estudo será contratado um imóvel para funcionamento do Depósito de Armazém, conforme planilha abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.	Mês	12

6– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor médio a ser considerado para a presente aquisição é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Conforme Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

EN. B. S. N. C. O.



ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					60.000,00

7 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

A presente contratação, com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da contratação é locar um imóvel, melhorando o funcionamento do Depósito de Armazém, atendendo às especificações técnicas e necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel é fundamental para garantir a segurança e qualidade dos produtos armazenados, prevenindo perdas e danos. Além disso, o armazenamento de alimentos é uma prioridade, pois é essencial para garantir a segurança, qualidade e durabilidade dos produtos alimentícios.

O objetivo é oferecer serviços de qualidade e eficazes aos munícipes de Uiramutã, tanto na sede quanto no interior, garantindo a segurança e satisfação dos cidadãos.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica;

EM BOARD



13 – VALIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, **conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Uiramutã-RR, 17 de março de 2025.



Thalita Emily

THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA

Técnico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

DE ACORDO:

Damázio de Souza Gomes

DAMÁZIO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

EMERGENCY



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMECD)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR.

ITEM	IMÓVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	PRÉDIO MEDINDO 120M ² NA AV. ESTHER KATHERINE S/N JANDER SALES- UIRAMUTA-RR CEP:69358-000	5.000,00	60.000,00

DADOS BANCARIOS:

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA:3027
CONTA POUPANÇA: 000802804477-6

Anderson Cavalcante de Souza

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM UIRAMUTÃ/ RORAIMA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ QUAL A FINALIDADE ARMAZEM DESTINADO A CULTURA, através do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, contida no inciso V do *caput* do artigo 74.

02 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uiramutã /RR, tem como atua na formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Em articulação com os sistemas de ensino e participação social, também planeja, orienta e coordena a implementação dessas políticas por meio da cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira. As ações desenvolvidas visam à melhoria da qualidade das aprendizagens e da valorização e qualificação dos docentes, com o objetivo de garantir a igualdade de condições para acesso e permanência na educação básica em consonância com o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. do Município de Uiramutã/RR. A locação ora solicitada mostra-se primordial para estocar os produtos, onde deve ter em mente a preservação da sua qualidade. Desse modo são evitadas ainda possíveis perdas de modo a oferecer aos nossos munícipes prestação de serviço de qualidade e eficaz junto aos munícipes que se encontram na capital e interior do município de Uiramutã, Roraima.

03 – FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021, contida no inciso V do *caput* do artigo 74.

04 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM UIRAMUTÃ/ RORAIMA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ QUAL A FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZÉM	1	1

5- FORMA DE PAGAMENTO:

o pagamento será feito, preferencialmente, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, através da transferência bancária realizada na conta corrente indicada pelo locador.

6– PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

A presente locação terá validade de 12 (dez) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, explicitando a regra geral insculpida no artigo 51, como também a exceção contida no inciso V do *caput* do artigo 74 dessa mesma lei.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, na dotação orçamentária Exercício 2025

Atividade

Classificação econômica

Programa de Trabalho - Fonte Pagadora:

9 - PARECER TÉCNICO

O presente parecer visa instruir a Secretaria Municipal De Educação do Município de Uiramutã a para a instalação física em prédio, devido a necessidade de dispor de um local de armazenagem. O local em tela situasse localizado na Avenida Esther Katherine, nº s/n, Bairro Jader Sales, Uiramutã -RR CEP 69.358-00, sendo o proprietário Anderson Cavalcante de Souza, conforme comprovante anexo.

TM BRANDO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ



10 - DA VISTORIA PREDIAL

O prédio comercial localizado na rua Ceci Mota, nº s/n, Bairro Centro, Uiramutá, com as seguintes medidas (metros): 30,60m de frente por 33,5m de lateral e 30,0m de fundos, *perfazend* um total de 909 m² (novecentos e nove metros quadrados), neste município.

O referido imóvel contém 5 construções.

- Uma construção medindo 3m x 5m (três por dois metros e meio), sendo esta, a Lanchonete.
- Uma construção medindo 3m x 4m (três por dois metros e meio) sendo esta, a Copa.
- Uma construção medindo 2,5m x 2m (três por dois metros e meio) sendo esta, a depósito
- Uma construção medindo 4m x 6m (três por dois metros e meio), sendo esta os banheiros do imóvel.
- Uma construção medindo 8m x 5m sendo esta, os departamentos.

Perfazendo um total de 96m² de área construída (noventa e seis metros quadrados)

O prédio apresentasse em bom estado de conservação, 01 salas com porta metálica toda revestida em cerâmica, 02 banheiros, 01 Salão e um área de coberto. É construída em alvenaria rebocada com aplicação de pintura PVA em bom estado. Instalação elétrica e instalações hidrossanitária em perfeito estado e em conformidade. Cobertura e estrutura de apoio são telhas de fibrocimento e apresenta estanqueidade.

As esquadrias da fachada principal são em portões de aço tipo metalão.

11 - DO PREÇO

Conforme proposta de preço da locação, o valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) está adequado e não se mostra abusivo tendo em vista não haver outro ponto comercial no Município para atender as necessidades da Secretaria e há um banco de preços-local, em regra o valor por metro quadrado é R\$ 52,08 (vinte e seis reais e quatro centavos).

12 - DA CONCLUSÃO

O prédio está apto para receber as instalações da Secretaria Municipal de Educação para afins e comportará satisfatoriamente os setores de secretariados e atividades an ilogas. Sendo necessário somente a instalação de uma campanha na entrada.

Uiramutá/RR, 25 de março de 2025

Elaborado por:


ENGº CIVIL. **MARCCÓS DOMINGOS DA SILVA**
CREA-RR nº 0905404068

De Acordo:


Secretário de Educação

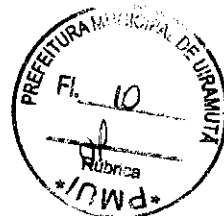


Rua Cici Mota, s/n - Centro - Uiramutá - RR
CNPJ: 01.612.681.0001.01

EM BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 001- MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Figura 1 FACHA FRONTAL



Figura 2 FACHADA LATERAL ESQUERDA

FOTO 02 - FACHADA FRONTAL

FOTO 03 - FACHADA LATERAL DIREITA

Rua Cici Mota, s/n - Centro - Uiramutã - RR

BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

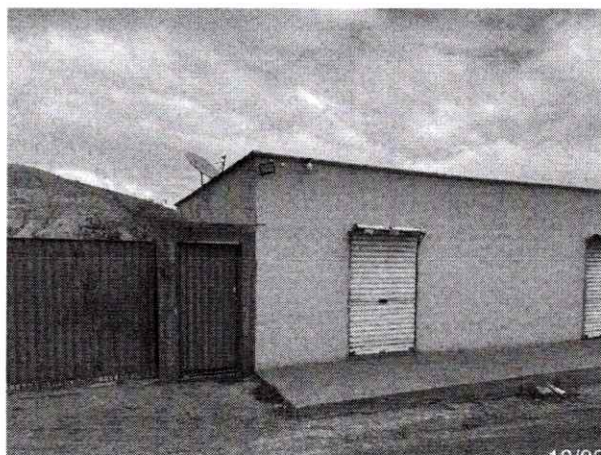
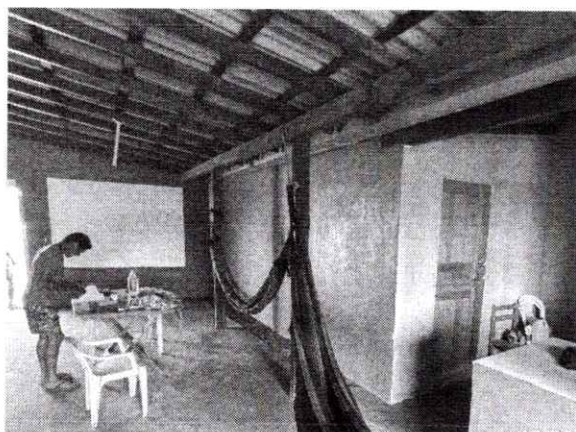
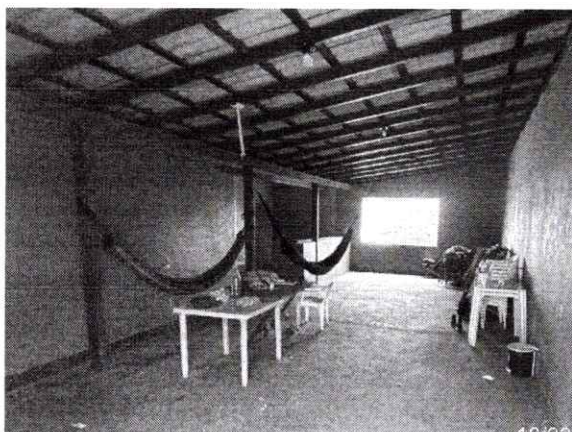


FIGURA 03 LATERAL ESQUERDA

FOTO 04 – AMBIENTES INTERNOS



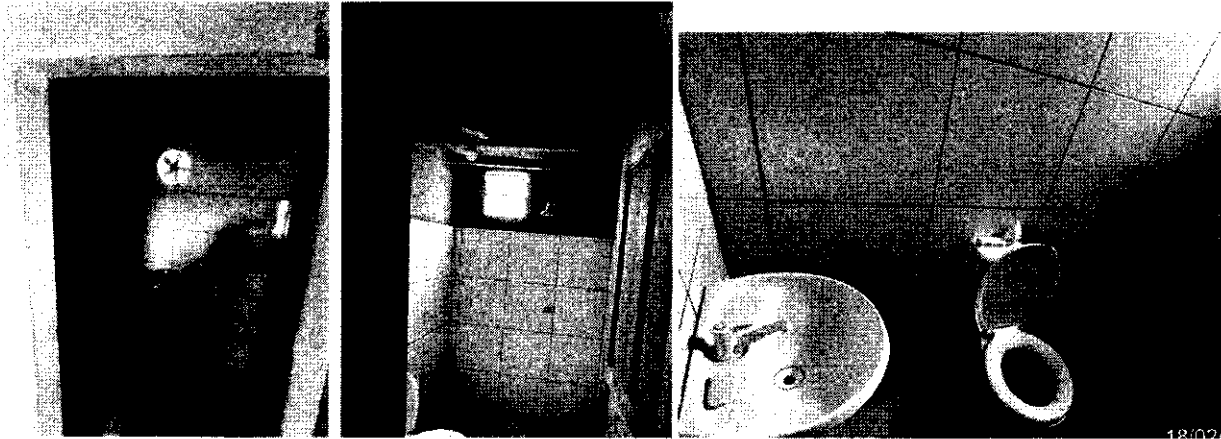
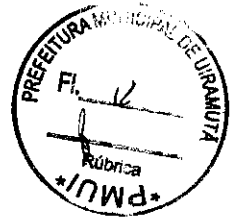
Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR

CNPJ: 01.612.681.0001.01

THE BRANDO

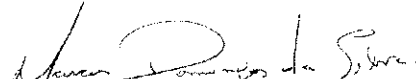


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



Elaborado por:

Uiramutã/RR, 01 de MARÇO de 2025


Engº Civil. Marcos Domingos da Silva
CREA-RR nº 0905404068

Rua Cici Mota, s/n - Centro - Uiramutã - RR

CNPJ: 01.612.681.0001.01

M BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO I

QUANTITATIVO – LOCAÇÃO DE DEPÓSITO DE ARMAZEM – 2025.
VALOR UNITÁRIO – LOCAÇÃO DE DEPÓSITO DE ARMAZEM – 2025.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					60.000,00

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



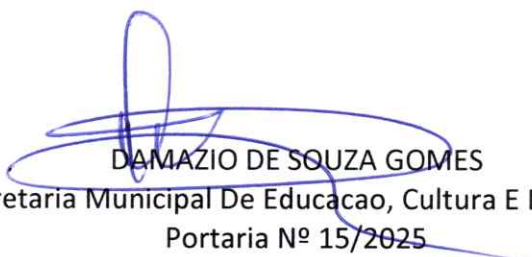
Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMACD

PARA: GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO – GAB

Os autos estão sendo encaminhados para prosseguimento de dispensa de licitação.



Uiramutã – RR, 25 de março de 2025.


DAMAZIO DE SOUZA GOMES
Secretaria Municipal De Educacao, Cultura E Desporto
Portaria Nº 15/2025

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme o constante no despacho anexado, AUTORIZO a abertura do procedimento Dispensa de Licitação visando a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR", conforme DOD, ETP, Termo de Referência e Anexos.

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar N° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Exercício: 2025

Programa de Atividade: 12.122.3000.2023.0000 -- Manutenção da secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto – MDE 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Tipo de Empenho: Global

FONTE DE RECURSOS: MDE 25%

Estimativa Preliminar do Valor Médio da Contratação R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Remeta-se o procedimento a Comissão de Contratação, para os procedimentos cabíveis.

Após sejam os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã – RR, 25 de março de 2025.


BENIZIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã – RR

EMERSON



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N° 038/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 008/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

AUTUAÇÃO.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de contratação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **SANDRO DA SILVA MAFRA**, Agente de contratação, o subscrevo.

Uiramutã-RR, 02 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de Contratação
Portaria n° 025/2025
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI

EM BRANCO

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:CAE45072

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a Designação de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Sandro da Silva Mafra** para o cargo de agente de contratação da Prefeitura de Uiramutã.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:14F26832

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a Designação de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Cleiciane Pinho de Assis**, para o cargo de Membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutã.

Art. 2º Designar os servidores especificados abaixo para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Contratação:

Senhor (a) **Luiz de Oliveira;**

Senhor (a) **Edvilson Gentil Ribas.**

Art. 3º Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:F5D0C583

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 026/2025

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Zaira Zadiesca da Costa Lima, para o Cargo de Assistente Especial II;

Anna Stefany Silva Santos, para o cargo de Assessoria Técnica;

Ana Caroline Rufino Gomes, para o cargo de Chefe de Cadastro e Tributos.

Art. 2º - A presente portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:3B976169



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 027/2025

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Milene Kelly King Leal, para o Cargo de Coordenadora De Fundo Municipal da Assistência Social.

Marilucieli Ribeiro da Silva, para o Cargo de Coordenadora do CREAS;

Dilaci Cavalcante de Lima, para o cargo de Assistente Especial II.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:A9C573EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Ao responsável,
Senhor: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA.
CPF: 750.093.152-20.
END: Av. ESTHER KATHERINE, S/N – JADER SALES – UIRAMUTÃ/RR. CEP: 69.358-000.

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 038/2025.
INEXIGIBILIDADE: 08/2025.

Ao cumprimenta-lo, venho por intermédio deste documento e para fins de “ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.”, por tratar-se de o locatário ser pessoa física, conforme especificado na cotação de preços apresentada, solicito de vossa senhoria a documentação abaixo relacionada.

- . CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE.
- . CPF.
- . CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS.
- . CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL.
- . CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA.
- . CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

Uiramutã-RR, 02 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025
SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

BRANCO

2504604640

2504604640

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA INDUSTRIA
SECRETARIA NACIONAL DE HABITACAO

LOCAL: 804 VISTA RR

12 OBSERVAÇÕES

ACC	1	02/05/2003	
A	1		
A1	1		
B	1	03/09/2003	
B1	1		
C	1		
C1	1		

7 ASSINATURA DO PORTADOR



ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

CPF: 0204531555

DATA DE NASCIMENTO: 01/04/2003

ENDEREÇO: RUA...

CIDADE: ...

ESTADO: ...

CEP: ...

DATA DE EMISSÃO: 01/04/2003

VALIDADEZ: 10 ANOS

25 ANOS NO VISTAR

10 ANOS DE SERVIÇO

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

ALVARO DE
DIRTOR DE HABITACAO - DITHA
SECRETARIA NACIONAL DE HABITACAO
91638457200
RN21178217

D	1		
D1	1		
D2	1		
D3	1		
D4	1		
D5	1		
D6	1		
D7	1		
D8	1		
D9	1		
D10	1		
D11	1		
D12	1		

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
CPF: 0204531555
DATA DE NASCIMENTO: 01/04/2003
ENDEREÇO: RUA...
CIDADE: ...
ESTADO: ...
CEP: ...
DATA DE EMISSÃO: 01/04/2003
VALIDADEZ: 10 ANOS
25 ANOS NO VISTAR
10 ANOS DE SERVIÇO

CARTERA NACIONAL DE HABITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCION



M BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA**
CPF: **750.093.152-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:04 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **134A.0CFC.E413.C806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atesto a veracidade
Deste documento
conforme consulta
Via Internet

Atesto a veracidade
Deste documento
conforme consulta
Via Internet

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Rua Cici Mota, S/N - CENTRO
UIRAMUTÃ - RR - CEP: 69358-000
FONE(S): CNPJ/MF: 01.612.681/0001-01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000055/2025

Nome/Razão Social: **ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **665**

CPF/CNPJ: **750.093.152-20**

Endereço:

**AV ESTHER KATHERINE, S/N
JADER SALES UIRAMUTÃ - RR - CEP: 69358-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 02/04/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **01/06/2025**

Código de controle da certidão: **9100005090**

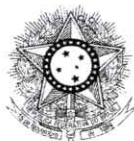


Emissor: ANA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

*Atesto a veracidade
Deste documento
Conforme consulta
Vide...*

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

CPF: 750.093.152-20

Certidão nº: 18846300/2025

Expedição: 02/04/2025, às 12:01:58

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **750.093.152-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ates
Atesto a veracidade
deste documento
Conforma consulta

FM BRANCO



COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RORAIMA
 RUA MELVIM JONES - NUMERO - 219 - SAO PEDRO BOA VISTA RR 69306-610
 CNPJ: 05.939.467/0001-15 - ISNC. ESTADUAL N° 24006114-4
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 08002809520



EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
UIRAMUTA

INSCRIÇÃO		NOME DO USUÁRIO				MATRÍCULA			
010.001.040.0405.000		ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA				1607448			
ENDEREÇO DO IMÓVEL						5702056			
AV ESTHER KATHERINE, S/N - JADER SALES - UIRAMUTA RR 69358-000									
SA	SE	ECONOMIAS	RES.	COM.	IND.	PÚBL.	TIPO DE CONS.	DATA EMISSÃO	NÃO RECEBER APÓS
3	1			001			NORMAL	26/02/2025	05/03/2025

DÉBITOS A COBRAR

TIPO DO DÉBITO	PARCELAS	MES/ANO REFERENCIA	MES/ANO COBRANÇA	TOTAL
LIG AGUA C/MAT S/PAV ASFALTICA	8	02/2025	02/2025	505,44
DÉBITO ORIGINAL (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)				0,00
VALOR DAS MULTAS (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)				0,00
VALOR DOS JUROS (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)				0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)				0,00
DESCONTOS				0,00
DÉBITOS A COBRAR				505,44
CRÉDITOS				0,00
VALOR A PAGAR				505,44

o PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: 490



Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte.

INSCRIÇÃO	NÃO RECEBER APÓS	MATRÍCULA	N. SEQUENCIAL
010.001.040.0405.000	05/03/2025	1607448	5702056

VALOR A PAGAR

505,44

82630000005-4 05440004010-8 00160744800-6 57020561415-1

VIA CAER



BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



46638846/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

OU

CPF n. 750.093.152-20

Certidão emitida em 28/03/2025, às 11:07:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Roraima.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Roraima (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/03/2025, às 08:17:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46638846

Código de Validação: 6F14 EEF6 9E47 2FCE 079C 4921 6690 AA1B

Data da Atualização: 28/03/2025, às 08:17:13



Atesto a veracidade
deste documento
Conforme consulta

M BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



46638767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

OU

CPF n. 750.093.152-20

Certidão emitida em 28/03/2025, às 11:06:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Roraima.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Roraima (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/03/2025, às 08:17:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46638767

Código de Validação: 3FE8 57AA F733 2F9C 72EB 9E0A B622 7BDB

Data da Atualização: 28/03/2025, às 08:17:13



Ateste a veracidade
deste documento
Conforme consulta
Via Internet

FM BRAND



Certidão de Distribuição de Ação Cível

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Cível, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

CPF/CNPJ: 750.093.152-20

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão ~~online~~, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 004732703425

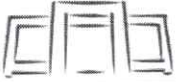
Emitida gratuitamente pela internet em: 28/03/2025 as 09:55

Válida até o dia: 27/05/2025

Ata
Atesto a veracidade
deste documento
Conforme consulta
em www.tjrr.jus.br



EM BRANCO



Certidão de Distribuição de Ação Criminal

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Criminal, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

CPF/CNPJ: 750.093.152-20

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão online, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 004982882490

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/03/2025 as 09:56

Válida até o dia: 27/05/2025

Ateste
Atesto a veracidade
deste documento
Conforme consultado
em 28/03/2025



EM BRANCO



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

CPF/CNPJ: 750.093.152-20

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 005528372380

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/03/2025 as 09:59

Válida até o dia: 27/05/2025

*Ateste a veracidade
deste documento
Conforme consulta*



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ –



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº08/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O USO COMO ARMAZÉM/DEPOSITA.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de contratação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **SANDRO DA SILVA MAFRA**, Agente de contratação, o subscrevo.

Uiramutã-RR, 02 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de contratação
SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de contratação
nº 025/2025

EM BRANCO

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:CAE45072

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a Designação de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Sandro da Silva Mafra** para o cargo de agente de contratação da Prefeitura de Uiramutã.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:14F26832

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a Designação de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Cleiciane Pinho de Assis**, para o cargo de Membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutã.

Art. 2º Designar os servidores especificados abaixo para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Contratação:

Senhor (a) **Luiz de Oliveira**;

Senhor (a) **Edvilson Gentil Ribas**.

Art. 3º Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:F5D0C583

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 026/2025

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Zaira Zadiesca da Costa Lima, para o Cargo de Assistente Especial II;

Anna Stefany Silva Santos, para o cargo de Assessoria Técnica;

Ana Caroline Rufino Gomes, para o cargo de Chefe de Cadastro e Tributos.

Art. 2º - A presente portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:3B976169



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 027/2025

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Milene Kelly King Leal, para o Cargo de Coordenadora De Fundo Municipal da Assistência Social.

Marilucieli Ribeiro da Silva, para o Cargo de Coordenadora do CREAS;

Dilaci Cavalcante de Lima, para o cargo de Assistente Especial II.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de janeiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:A9C573EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MODALIDADE: inexigibilidade nº 08/2025.

PROCESSO Nº 038/2025.

OBJETO: "ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR"

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021), ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.", localizado na Av. ESTHER KATHERINE, S/N – JADER SALES – UIRAMUTÃ/RR. CEP: 69.358-000.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto no Documento de Oficialização de Demanda (fls. 01/02) emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento das necessidades de armazenamento de equipamentos, materiais e insumos, destinados ao setor de cultura da Secretaria.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, portanto, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de locações tornem necessária a escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do Sr. ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 750.093.152-20.

3. PREÇO E PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Endereço: Rua Cici Mota S/N – Centro. CEP: 69358-000 CNPJ: 01.612.681/0001-01.

EMERSON



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor da locação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais;
3.2 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1 A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATADO:

- 5.1 Senhor: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 750.093.152-20.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 6.1 A presente contratação de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Exercício: 2025

Programa de Atividade: 12.122.3000.2023.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto – MDE 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Tipo de Empenho: Global

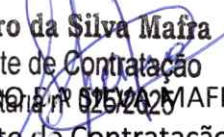
FONTE DE RECURSOS: MDE 25%

Valor da Contratação R\$ 68.000,00 (Sessenta mil reais.)

8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, remetemos aos autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto a contratação que se pretende levar a feito, com fulcro no disposto do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Uiramutã/RR, 02 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de Contratação
SANDRO S/Nº 025/2025 MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

EM PRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/20....
INEXIGIBILIDADE Nº/20.....

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O SR. ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.681/0001-01, situado na Rua CICI MOTA, s/nº Centro, Uiramutã – RR, neste Ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **BENISIO ROBERTO DE SOUZA**, portador do CPF: 988.006.632-49.

CONTRATADA:, inscrito no CPF nº

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

1.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O LOCATARIO

- 1.3 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 1.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 1.5 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 1.6 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 1.7 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu;
- 1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

DM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

1.12 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

1.13 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao

LOCATARIO;

1.14 **Pagar as despesas de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

1.15 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

1.16 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

O LOCADOR

1.16 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

1.17 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

1.18 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

1.19 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.20 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

1.21 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

1.22 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

1.23 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

1.24 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.25 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas para a contratação;

1.26 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver interesse em prorrogar a locação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser considerado para a contratação dos serviços é do valor sendo o valor mensal de ----- (-----), perfazendo o total de R\$ ----- (-----), conforme informação contida na Proposta acostada aos autos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e serviços urbanos em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a entrega dos Materiais, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: ----- EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.

Elemento de Despesa:-----

TIPO DE EMPENHO: -----

FONTE DE RECURSOS: -----

VALOR MENSAL -----

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Jornal Local de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uiramutã/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Uiramutã - RR, 11 de abril de 2025.



CONTRATANTE;

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO DE UIRAMUTÃ-RR

CONTRATADA;

CPF: -----

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DESPACHO

AO JURÍDICO,

Retemos aos autos, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade da contratação que se pretende levar a feito mediante Inexigibilidade, considerando o teor dos documentos acostados aos autos.

Uiramutã 02 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de Contratação
SANDRO DA SILVA MAFRA
Portaria nº 025/2025
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Assunto: Inexigibilidade. Locação de imóvel com a finalidade de depósito armazém para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto do Município de Uiramutã/RR.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CONSULTA

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, que solicita parecer sobre processo administrativo 038/2025, que **visa a locação do imóvel de propriedade do Sr. Anderson Cavalcante de Souza**, inscrito no CPF sob nº 750.093.152-20, para instalação de depósito armazém para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com endereço na Av. Esther Katherine, s/n, Jander Sales, na cidade de Uiramutã/RR, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

1. Oficialização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Proposta de locação do imóvel;
4. Projeto básico;
5. Autorização para abertura de procedimento licitatório;
6. Documentos requisitados para inexigibilidade de licitação;
7. Autuação do processo administrativo de Licitação;
8. Portarias;
9. Justificativa de Inexigibilidade;
10. Despacho à assessoria jurídica.

Eis o breve histórico. Passa-se à análise jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



2. DO OBJETO DE ANÁLISE

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se realizar o processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, **é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante**, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente **Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade**, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, **tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pelo gabinete em questão**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

A justificativa da dispensa de licitação para este caso está inserida necessariamente no que prevê o inciso V, visto que o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

TM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



A atuação da inexigibilidade de licitação nos casos como o descrito é fundamental para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. **Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã.** Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Dessa forma, a utilização desse instrumento legal é essencial para viabilizar a consecução dos objetivos da gestão pública, assegurando a melhor utilização dos recursos disponíveis e o atendimento adequado às necessidades da comunidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela **legalidade do processo administrativo** em análise e opina **pela possibilidade da continuidade do processo administrativo.**

No mais, esta Assessoria reitera que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida contratação.

Uiramutã-RR, 03 de abril de 2025.

Gustavo Hugo Sousa de Andrade
Gustavo Hugo Sousa de Andrade
OAB/RR 1835

BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DESPACHO

AO CONTROLE INTERNO,

Retemos aos autos, para análise e emissão de parecer do Controle Interno, quanto a legalidade da contratação que se pretende levar a feito mediante Inexigibilidade, considerando o teor dos documentos acostados aos autos.

Uiramutã 04 de abril de 2025.


Sandro da Silva Mafra
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025
SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

TM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº008/2025

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento **INEXIGIBILIDADE** acima especificado, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMA FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO..**

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - RR** e Senhor **ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CPF de nº 750.093.152-20**, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da **INEXIGIBILIDADE** estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/21, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

1- DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Apresentaram justificativa no TERMO DE REFERENCIA, o presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMA FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, atendendo à demanda, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21 juntamente com o Decreto Municipal nº 01/24 e nº 023/24, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo". Haja vista, a continuidade da prestação dos serviços aos munícipes.

Observamos nos autos, que na qualidade de ordenador de despesas da **Prefeitura de Uiramutã-RR**, Sr. BENISIO ROBERTO DE SOUZA, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Licitação, conforme DFD/DOD.

Assim sendo, a presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada no art. 74º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

EM BRANCO
EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela ordenador de despesas, qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3- DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Compulsando os autos, esta controladoria verificou que a estimativa de contratação demonstrada, foi levada através do processo de Proposta de Preço, apresentada pelo Sr. ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CPF de nº 750.093.152-20**, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor dos serviços com características à atender à demanda solicitada.

4- DA ANÁLISE JURÍDICA

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 03/04/2025 por meio do Parecer – Processo Administrativo nº 069/2025.

– “Diante do exposto, **esta assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise e opina pela possibilidade de continuidade do processo administrtaivo...**”

EM BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO**



5- DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O preço pactuado neste processo administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, está plenamente justificado através da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, o presente processo perfaz à ordem financeira de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos do processo, obdecendo o que determina o Art. 75, Inc. V, § 5º:

5- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da INEXIGIBILIDADE Nº00/82025, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMA FINALIDADE DE DEPOSITO DE ARMAZEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Uiramutã – Roraima, 07 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Edmar Augusto de Azevedo
Chefe de Controle Interno
Portaria nº 002/2025

Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681/0001.01

EM BRANCO



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO



Município de Uiramutã-RR,

Ao senhor, ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 750.093.152-20.

Endereço: Av: ESTHER KATHERINE S/N – JANDER SALES – UIRAMUTÃ-RR.

Considerando a necessidade de dar continuidade às obrigações assumidas no contrato nº 038/2025, firmado com vossa senhoria, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fica a convocar vossa senhoria para que, no prazo de 5 dias úteis compareça a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã – RR a fim de cumprir as seguintes obrigações: ASSINATURA DO CONTRATO 038/2025.

A não manifestação ou o não cumprimento das obrigações no prazo estipulado poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a rescisão contratual e a adoção das medidas cabíveis. Este termo de convocação é expedido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento administrativo.

Atenciosamente;

Uiramutã-RR, 10 de abril de 2025.



DAMÁZIO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e desporto.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O SR. ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.681/0001-01, situado na Rua CICI MOTA, s/nº Centro, Uiramutã – RR, neste Ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **BENISIO ROBERTO DE SOUZA**, portador do CPF: 988.006.632-49.

CONTRATADA: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 750.093.152-20.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)					60.000,00

1.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O LOCATARIO

- 1.3 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 1.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 1.5 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 1.6 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 1.7 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu;
- 1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

1.12 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

1.13 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao

LOCATARIO;

1.14 **Pagar as despesas de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

1.15 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

1.16 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

O LOCADOR

1.16 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

1.17 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

1.18 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

1.19 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.20 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

1.21 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATARIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

1.22 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

1.23 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

1.24 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.25 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas para a contratação;

1.26 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver interesse em prorrogar a locação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser considerado para a contratação dos serviços é do valor sendo o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, perfazendo o total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme informação contida na Proposta acostada aos autos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e serviços urbanos em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;
- b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a entrega dos Materiais, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;

BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

EM BRAND



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.3000.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

FONTE DE RECURSOS: MDE 25%

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Jornal Local de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

TM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uiramutã/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser conciliados pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã - RR, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE;

BRA
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO DE UIRAMUTÃ-RR

CONTRATADA;

Anderson Cavalcante de Souza
ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
CPF: 750.093.152-20

TESTEMUNHAS:

1- *Paulo* _____ CPF: *683.521.432-84*
2- *Juana Beckman Lima* _____ CPF: *766.236.612-04*

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2025.



PROCESSO N° 038/2025,
INEXIGIBILIDADE N° 008/2025,

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ:
30.776.317/0001-85.

Contratado: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 750.093.152-20.

Objeto: Locação de imóvel com a finalidade de armazém para o departamento de cultura, atendendo as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã - RR,

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais.) vigência: 11/04/2025 à 11/04/2026. Fonte de Recurso: MDE 25%.
12.122.3000.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO MDE 25%. Data
da Assinatura: 11/04/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

EM BRANCO

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS**

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR. CNPJ:01.613.031.0001.80. Contratada: C. BATISTA MARINHO LTDA, sob o nº CNPJ: 42.903.510/0001-19, Valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais junto ao gabinete do prefeito do município de Rorainópolis/RR. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações. Prazo de Vigências será de 01 (um) ano. Elemento de despesa: 33.90.39.00. Data de Assinatura: 29/04/2025.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:B46CAF09

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025.**

**PROCESSO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 010/2025**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR, CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratada:** MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.785.140/0001-25 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMECD, DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ-RR, R\$ 53.236,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). Vigência: 30/03/2025 à 30/12/2025. Fonte de Recurso: 210.010 QSE / 200.002 MDE 25%. Data da Assinatura: 30/03/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutá-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:FC5BAF69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.**

**PROCESSO Nº 038/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR, CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratado:** ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 750.093.152-20. Objeto: Locação de imóvel com a finalidade de armazenar para o departamento de cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutá - RR. Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais.) vigência: 11/04/2025 à 11/04/2026.

Fonte de Recurso: MDE 25%. 12.122.3000.2023.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO MDE 25%. Data da
Assinatura: 11/04/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutá-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:BC434B9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP
9.0006/2025 – UASG 980038**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0006/2025.
PROCESSO Nº 026/2025.**

A Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Uiramutá - PMU, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM CONTEMPLANDO O TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO, COM LINK DEDICADO, SENDO COM DOWNLOAD E UPLOAD NA MESMA VELOCIDADE VIA FIBRA ÓPTICA NA MALHA FINAL, INCLUSO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS, E INTERNET VIA SATÉLITE FIXA E MÓVEL DE BAIXA ÓRBITA ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMPLETO PARA USO EM COMODATO, A SER INSTALADO CONFORME A DEMANDA, CONFORME A NECESSIDADE E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES", conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 15/05/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 30/04/2025, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutá/RR, 29 de abril de 2025.

LARISSA SILVA SANTOS.
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 023/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9F427CA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ, atendimento ao Inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 023/2024, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, concernente ao PROCESSO Nº 049/2025 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DE UIRAMUTÁ E O INSTITUTO OMUNGA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO OMUNGA NO MONTE RORAIMA". Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviar no e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutá, até as 18 horas (horário local) do dia 05/05/2025, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para

FM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PORTARIA Nº 108, de 30 de abril de 2025.

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designar duas fiscais para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Senhora, **Édila Silvani Stork**, CPF 96X.XXX.XX2-87, técnica em planejamento, inspeção e orientação educacional, como **fiscal do PROCESSO Nº 038/2025– SEMECD/PMU, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, para acompanhamento e fiscalização a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE ARMAZEM PARA O DEPARTAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.

Art.3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário, 30 de abril de 2025.

DAMAZIO DE SOUZA GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

EM BRANCO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 11 de Fevereiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:75EC9906

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 107/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Erlize José de Souza, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete para viajar com destino a Boa Vista, no período de 11/02 a 13/02/2025. Deslocamento com finalidade de resolver assuntos Administrativos. Faz jus de 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 11 de Fevereiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:83333942

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº 108/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Edila Silvani Stork, para a Função de Fiscal de Processos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 11 de Fevereiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:0B880ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 109/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora Mikaely de Souza, do Cargo Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.
Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 11 de Fevereiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:A74B9AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 110/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) André da Silva Araújo, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Administração, para viajar com destino a Pacaraima- RR, 11/02 a 13/02/2025, Deslocamento com a finalidade de dar assistência para a chefe de Gabinete. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 11 de Fevereiro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:39784A52

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 111/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do servidor Nelson Francisco de Paula, portador do CPF: 069.546.559-70, do Cargo Efetivo de Professor

EM BRANCO